

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS PRESENCIAL

LICENCIATURA DA UFRN

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Curso de Ciências Biológicas Presencial Licenciatura Plena tem duração de 3348 horas, sendo oferecidas nos turnos diurno (MT) ou noturno (N).

Parágrafo Único - O aluno graduado pelo Curso receberá o título de Licenciado em Ciências Biológicas.

Art. 2º. O ingresso no curso será: i) anualmente através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU); ii) através de processo seletivo para preenchimento de vagas residuais, segundo o calendário da UFRN; e iii) através de Programas de Mobilidade Acadêmica gerenciados pela Secretaria de Relações Internacionais e Institucionais (SRI).

Parágrafo 1º - Através do SiSU, o curso receberá discentes para ingresso no primeiro e no segundo semestre, sendo oferecidas 50 vagas semestralmente, 20 vagas para turno diurno e 30 para o noturno.

Art. 3º. Anualmente, os horários das disciplinas do curso diurno deverão ser organizados e distribuídos apenas no turno matutino ou no turno vespertino.

Parágrafo 1º - Os alunos ingressos na primeira entrada do SiSU de cada ano deverão cursar as disciplinas no turno matutino e da segunda entrada, no turno vespertino.

Parágrafo 2º - Para que o disposto nos parágrafos anteriores desse Artigo seja possível, anualmente as disciplinas dos níveis ímpares serão oferecidas no turno matutino no 1º semestre letivo e no turno vespertino no 2º semestre. As disciplinas dos níveis pares serão oferecidas no turno vespertino no 1º semestre e no turno matutino no 2º semestre de cada ano.

Art. 4º. A integralização do currículo deverá ocorrer em um máximo de 12 semestres, sendo 8 semestres letivos o tempo médio para a integralização da carga horária da estrutura curricular para os alunos que ingressarem no turno Diurno. No Noturno, a integralização deverá ocorrer em um máximo de 14 semestres letivos, sendo 10 semestres letivos o tempo médio para a integralização da carga horária, conforme.

Parágrafo 1º. Em qualquer dos casos, o aluno poderá integralizar os créditos em tempo inferior ao sugerido.

Art. 5º. O aluno poderá matricular-se em disciplinas em qualquer um dos turnos, desde que existam vagas, após a matrícula dos alunos nivelados daquele turno.

Parágrafo 1º. É facultado aos alunos que ficarem impossibilitados de cursar as disciplinas em seu turno de origem, solicitarem a transferência para outro turno.

Parágrafo 2º. A transferência entre turnos do curso de licenciatura será permitida desde que haja a permuta simultânea entre alunos dos dois turnos.

Art. 6º. Serão designados pelo Colegiado do Curso dois orientadores acadêmicos por semestre, cada um responsável pelo acompanhamento dos alunos de cada turno, desde o seu ingresso até a conclusão do curso. O docente deverá orientar a inscrição em disciplinas e atividades a cada semestre, além de fornecer orientações necessárias para o bom rendimento acadêmico dos orientandos acadêmicos. Em casos excepcionais, um docente poderá assumir a orientação acadêmica de duas turmas no semestre.

Parágrafo Único. O Orientador Acadêmico poderá ser substituído, quando necessário, por indicação do Colegiado do Curso.

Art. 7º. O Colegiado do Curso promoverá através da Coordenação do Curso e do Orientador Acadêmico, palestras que expliquem o funcionamento do mesmo aos alunos que ingressam semestralmente, orientando-os inclusive, para a leitura do Regimento Interno e do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além do Calendário Acadêmico.

Art. 8º. O Colegiado, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), os Orientadores Acadêmicos e a Coordenação do Curso deverão implementar as ações do Plano de Ação Trienal do Curso de Graduação (PATCG), bem como atualizar o Plano periodicamente com base nas avaliações do curso.

Art. 9º. A cada início de semestre, o Núcleo Didático Pedagógico, formado por membros do Colegiado e Núcleo Docente Estruturante, organizará reuniões com os docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas em cada nível, visando o melhor acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Capítulo II

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 10º. Para a obtenção do grau de Licenciado em Ciências Biológicas o aluno deverá obter:

- a) 2280 h de disciplinas obrigatórias;
- b) 108 h de módulos obrigatórios;

- c) 360 h de disciplinas complementares;
- d) 400 h de estágio supervisionado docente distribuídas entre os quatro Estágios Supervisionados de Formação de Professores;
- e) 200 h de Atividades Integradoras de Formação intituladas AACC (Atividades Acadêmico Científico e Culturais), de acordo com o disposto pelo Capítulo III.

Art. 11º O discente poderá cumprir até 240 horas em disciplinas eletivas, de acordo com o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Capítulo III

PONTUAÇÃO EM AACC

Art. 12º. A participação do aluno em **Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC)** constitui um dos requisitos para obtenção do título de Licenciado.

Art. 13º. Como disposto no Artigo 16º, o número mínimo de horas em **AACC** requerido ao aluno é 200.

§ 1º - As horas deverão ser obtidas em, no mínimo, dois grupos dentre os quais tem-se:

GRUPO I – Extensão,

GRUPO II – Participação em Evento,

GRUPO III – Produção Técnica ou Científica,

GRUPO IV – Iniciação à Pesquisa,

GRUPO V – Iniciação à Docência,

GRUPO VI – Iniciação Profissional, como descritos no Artigo 15º.

§ 2º Todas as horas referentes às AACC só serão computadas se devidamente comprovadas através dos documentos originais assinados, certificados ou declarações, que deverão ser digitalizados e inseridos no SIGAA.

Art. 14º. A carga horária **AACC** segue uma regra própria, definida pelo Artigo seguinte.

Art. 15º. As atividades consideradas e suas respectivas cargas horárias são:

Grupo I – Extensão	Horas
1. Participação como voluntário ou bolsista em Programa ou Projeto de extensão, por semestre	80
2. Participação como voluntário ou bolsista em ações de extensão de curta duração (evento, curso, elaboração de produto), por ação	10
3. Participação no Programa Trilhas Potiguares e similares, por edição	30
4. Ministrar curso de extensão, com duração mínima 20 horas	20

5. Participação como protagonista em atividade voluntária (uma hora por hora de atividade, sendo o máximo de 20 horas)	1
6. ONGs (máximo acumulado de 20 horas)	1
7. Ação comunitária (conselho de bairro; ações educativas, sanitárias e ambientais; ações filantrópicas, dentre outros) (máximo acumulado de 10 horas)	1
GRUPO II – Participação em Evento	
8. Participação como ouvinte em Congressos, Encontros, Simpósios ou Semanas de Debates, Palestras ou Seminários ou ainda eventos semelhantes, das diversas áreas da Biologia ou da Educação, de âmbito:	
Internacional	20
Nacional	10
Regional/local	5
9. Participação em minicurso, de até 20 horas de duração:	
Internacional	25
Nacional	15
Regional/local	10
10. Participação em comissão organizadora de eventos científico-culturais:	
Internacional	25
Nacional/Regional	15
Local	10
Grupo III – Produção Técnica ou Científica	
11. Apresentação como autor principal de trabalhos em Congressos ou Encontros, na forma de painel ou apresentação oral, nas diversas áreas das ciências naturais e educação, de âmbito, por trabalho:	
Internacional	40
Nacional	30
Regional/local	15
12. Apresentação como co-autor de trabalhos em Congressos ou Encontros, na forma de painel ou apresentação oral, nas diversas áreas das ciências naturais e educação, de âmbito, por trabalho:	
Internacional	20
Nacional	10
Regional/local	5
13. Publicação de artigo científico ou artigo de divulgação científica como autor principal :	
Em periódico indexado internacionalmente	60
Em periódico de circulação nacional	40
Em periódico local	20
14. Publicação de artigo científico ou artigo de divulgação científica como co-autor principal :	
Em periódico indexado internacionalmente	40
Em periódico de circulação nacional	20
Em periódico local	10
15. Publicação de livro ou capítulo de livro, indexado:	

Livro internacional	50
Livro nacional ou regional	40
Livro local	30
Capítulo internacional	25
Capítulo nacional ou regional	15
Capítulo local	10
16. Participação como membro debatedor em Mesas ou Debates ou apresentação de Palestras, referentes às diversas áreas das ciências naturais e educação, de âmbito:	
Internacional	40
Nacional	30
Regional/local	15
17. Prêmios científicos de âmbito:	
Internacional	60
Nacional	40
Regional/local	20
Grupo IV - Iniciação à Pesquisa	
18. Estágio voluntário ou remunerado em atividades técnicas ou de pesquisa, para cada semestre	80
Grupo V - Iniciação à docência	
19. Atividade docente no ensino fundamental e médio, por semestre:	
Nas diversas áreas das ciências naturais ou educação	40
20. Monitoria de ensino de nível superior, por semestre:	
Nas diversas nas disciplinas das ciências naturais ou educação	80
Grupo VI: Iniciação Profissional	
21. Membro de Colegiado em Conselhos Superiores, Conselhos de Centro, Departamentais ou de Curso, por reunião	2
22. Cargo administrativo em entidades de representação estudantil nacional e local, por semestre:	10
23. Atuação na Empresa Júnior dos Cursos de Ecologia ou Ciências Biológicas, por semestre:	
Como membro da diretoria	40
Como membro participante de projetos sem função de direção	20
24. <i>Trainee</i> (treinamento profissional)	10
25. Participação em audiências públicas nas áreas das ciências naturais ou educação, por participação	2
Grupo VII: Atividade de Formação Geral	
26. Participação em programa de Mobilidade Acadêmica, por semestre:	
Internacional	60
Nacional	30
27. Participação em cursos, com mais de 20 horas de duração:	
Na área	30
Em área correlata	20
28. Participação em cursos, com menos de 20 horas de duração:	
Na área	10
Em área correlata	5

29. Participação em atividades (visita a museus, reservas biológicas, teatros, cinemas, feiras culturais, dentre outros) e eventos culturais (feiras literárias, apresentações culturais, exposições, feiras científicas, dentre outros), por atividade (no máximo de 10 eventos)	2
---	---

* A inserção no Sigaa se faz com um certificado por atividade

Art. 16º. Os trabalhos apresentados em mais de um evento serão computados apenas uma vez, considerando-se a maior carga horária.

Art. 17º. Serão consideradas para efeito de avaliação apenas as atividades realizadas a partir da data de ingresso no curso.

Parágrafo Único – Sem o cumprimento do número mínimo de horas referentes às atividades complementares o aluno fica impedido de colar grau.

Art. 18º. O aluno deverá concluir as atividades complementares preferencialmente até o penúltimo semestre do curso regular, e apresentar os documentos que comprovem a conclusão de cada uma das atividades realizadas.

Capítulo IV

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES I, II, III E IV

Art. 19º. Os Estágios Supervisionados de Formação de Professores para as Licenciaturas constituem um conjunto de Atividades Especiais Coletivas, que envolve aspectos teóricos e práticos, que implicam em presença controlada sob a orientação do professor, que são oferecidas em horários regulares e coletivamente, em turmas registradas, e realizadas prioritariamente em unidades escolares do sistema de ensino (Portaria 09/2008 do DPED)

Parágrafo 1º. São objetivos do Estágio Supervisionado de Formação de Professores, possibilitar aos licenciandos estagiários: (Art. 5º Portaria 09/2008 do DPED):

I – Compreender o contexto da realidade social da escola campo de estágio, de modo a permitir ao licenciando se posicionar criticamente face a essa realidade e de participar de sua transformação;

II – Adotar comportamentos e tomar decisões pautadas pela ética, pela superação de preconceitos, pela aceitação da diversidade física, intelectual, sensorial, cultural, social, racial, linguística e sexual dos alunos, tendo como princípio básico que todos são capazes de aprender;

III – Desenvolver habilidades e explorar concepções de ensino-aprendizagem na sua área de conhecimento;

IV – Organizar e vivenciar os processos de ensino-aprendizagem e repensar os conteúdos e práticas de ensino, levando em conta o contexto social, os objetivos da escola, as condições da instituição escolar e as motivações e experiências dos alunos;

V – Criar, realizar, avaliar e melhorar propostas de ensino e aprendizagem, procurando integrar as áreas de conhecimento e estimular ações coletivas na escola, de modo a propor uma nova concepção de trabalho educativo;

VI – Investigar o contexto educativo na sua complexidade e refletir sobre a sua prática profissional e as práticas escolares, de modo a propor soluções para os problemas que se apresentem.

Parágrafo 2º. Cabe à coordenação do curso, aos Professores de Estágio do Departamento de Práticas e Currículo do Centro de Educação e quando necessário, aos orientadores acadêmicos auxiliar os alunos na opção pelo campo de estágio.

Parágrafo 3º. A contabilização da carga horária para os Estágios Supervisionados de Formação de Professores I, II, III e IV tem início após a inserção do termo de compromisso de estágio assinado no SIGAA pela coordenação do curso.

Parágrafo 4º. Constituem campos privilegiados dos Estágios Supervisionados de Formação de Professores as instituições educacionais públicas que mantenham convênio com a UFRN (Art 10 da Portaria 09/2008 do DPED), no entanto, podendo também ocorrer em espaços não formais de ensino público.

Art. 20º. São competências do Professor Orientador dos estágios supervisionados de formação de professor segundo Art. 20 da Portaria 09/2008 DPED:

I – Coordenar, em conjunto com o supervisor escolar e o tutor, o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágio realizadas na escola;

II – Orientar, a cada semestre, o encaminhamento de estagiários às escolas campo de estágio;

III – Encaminhar e manter atualizada, junto à Coordenação das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas, a relação de alunos estagiários com as respectivas escolas campo de estágio;

IV – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos Estágios Supervisionados de Formação de Professores;

V – Coordenar, acompanhar e avaliar os licenciandos estagiários na realização do Estágio Supervisionado de Formação de Professores;

VI – Orientar o estagiário na elaboração do trabalho avaliativo final.

Art. 21º. São competências dos Supervisores de Campo dos estágios supervisionados de formação de professor segundo Art. 21 da Portaria 09/2008 DPED:

I – Acolher o estagiário, orientar e acompanhar as suas atividades;

II – Avaliar o estagiário nos aspectos relacionados ao desempenho e à frequência nas atividades do estágio realizadas na escola campo de estágio;

III – Participar, quando convidados, de atividades referentes ao desenvolvimento do programa de estágio;

IV – Propor ao Orientador de Estágio e/ou Coordenação das Disciplinas Pedagógica das Licenciaturas o desligamento do estagiário da escola campo de estágio, se necessário.

Art. 22º. - São competências dos alunos dos estágios supervisionados de formação de professor, segundo o Art. 22 da Portaria 09/2008 DPED:

I – Assumir as responsabilidades de um professor em formação, zelando pelo bom nome da escola, pelas normas da instituição, respeitando colegas, funcionários e alunos e contribuindo para o clima de paz e harmonia;

II – Cumprir a carga horária definida para os Estágios Supervisionados de Formação de Professores;

III – Elaborar o plano de atividades em conjunto com o orientador e o supervisor de estágio;

IV – Apresentar relatórios parciais quando solicitado pelo orientador de estágio;

V – Propor eventuais modificações no plano de atividades, se necessário;

VI – Participar, quando solicitado, de atividades pedagógicas relacionadas a formação de professores;

VII – Apresentar Trabalho Avaliativo Final a cada disciplina de Estágio Supervisionado de Formação de Professores.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO E DO CURSO

Art. 23º. O Curso e o Currículo em vigor serão avaliados semestralmente pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo 1º. A qualidade de ensino será avaliada através de índices que reflitam o rendimento dos alunos (aprovação, evasão, repetência, trancamento em componentes curriculares), bem como através de questionários aplicados a professores e alunos para avaliação qualitativa.

Parágrafo 2º. O questionário deverá abordar aspectos referentes à metodologia de ensino, atualização dos conteúdos ministrados, relação professor-aluno, contribuição da estrutura do Curso para o desempenho de atividades profissionais, infraestrutura do Curso e outros aspectos que sejam considerados relevantes pela comissão.

Parágrafo 3º. A contribuição do Currículo para o desenvolvimento profissional do aluno também será avaliada com base no engajamento dos alunos do Curso em atividades de ensino, monitoria, pesquisa e extensão na UFRN e fora do âmbito da Universidade.

Parágrafo 4º. Após a avaliação semestral, os resultados serão analisados e apresentados aos Departamentos que participaram com disciplinas no semestre, em uma reunião de Colegiado de Curso, para discussão e solução dos problemas detectados.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º. A presente reforma regimental será aplicada aos alunos que tiverem matrícula a partir de 2019.1 (02: Presencial, MT e 03: N), sendo facultado aos demais alunos dos currículos 2011.1 05 (MT) e 02C (N) por permanecer no regimento antigo ou adotar este novo, com observância das disposições contidas nos artigos seguintes.

Art. 25º. Para os alunos que fizerem opção pelo currículo novo, a adaptação curricular será efetuada nas seguintes condições:

- a) Todos os componentes cursados que possuem o mesmo código da estrutura anterior serão aproveitados;
- b) Todos os componentes obrigatórios cursados a partir de 2019.1 serão aproveitados segundo a equivalência de currículos (Anexo I);

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, com recurso ao CONSEPE.